

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA JOSE GERALDO DA SILVA ALMEIDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIO.

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Samuel Isac Fonseca, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº MG 295.776, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 692.156.778-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSE GERALDO DA SILVA ALMEIDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 21.297.776/0001-95, sediada na Rua João Teodoro da Silva nº 137/térreo - Areão - Andrelândia - MG - CEP.: 37.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE GERALDO DA SILVA ALMEIDA, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº 033.087.836-06 e portador de C.I. nº 7398606 SSPMG, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020, DISPENSA Nº 003/2020**, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado aos anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 16 de julho de 2002, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Prestação de serviços especializados para locação de licença e direito de uso, contemplando a criação, manutenção, hospedagem, correio eletrônico, suporte técnico e manutenção do sistema denominado Sítio Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante nos Anexos em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Condições de Pagamento

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$ 280,00(Duzentos e oitenta reais), por mês para os serviços de manutenção com total de R\$ 3.360,00(Três mil trezentos e sessenta reais).

3.2 - O valor global do contrato **é de R\$ 3.360,00** (Três mil e trezentos e sessenta reais).

3.3 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.4 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos produtos fornecidos, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.



3.5 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas.

3.5.1 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação.

3.6.1 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e TRABALHISTA, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, iniciando-se com a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2020, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existentes nos Programas de Trabalho:

3.3.90.40.00.2.03.00.04.122.0001.2.0011 - 00.01.00 - Gestão admin. da Secretaria de Administração e Obras

CLÁUSULA SEXTA - Do Fundamento e Vinculação

6.1 - O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado à proposta da **CONTRATADA**.

6.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades

7.1 - Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, bem como as demais previstas na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação

9.3 A **CONTRATADA** se obriga, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1. A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da **Secretaria de Administração e Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação deste instrumento.

10.3 As decisões que, ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Andrelândia deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder-se-á ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações

11.1 Incumbe à **CONTRATANTE**: Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;

11.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.3 Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;

11.4 Extinguir o contrato, nos casos previstos;

11.5 Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

11.6 São obrigações da **CONTRATADA**:

11.6.1 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE**, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo o **CONTRATADO**, no caso de não atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste contrato;

11.6.2 Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por ato próprio. Seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

11.6.3 Prestar serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

11.6.4 A inexecução parcial ou total do contato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Encargos

12.1 Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Andrelândia - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA- Do Foro

13.1 Fica eleito o foro do município de Andrelândia - MG para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Andrelândia, 14 de Janeiro de 2020.

Francisco Carlos Rivelli
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE GERALDO DA SILVA ALMEIDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: